

Considerando que, nos termos do art. 5º da RES nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no Art. 07º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da RES nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do Gabinete do Desembargador Ruy Tezena Patu Jr., relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime parcial por 02 (dois) dias semanais para o(a) servidor(a) **Maria Luísa de Freitas Caraciolo Smolianinoff** , matrícula nº **186981-7** , para exercício de suas atribuições em Recife/PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2023.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 19, de 07 de JUNHO de 2023.

Ementa: Regulamenta o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da Administração Pública, em especial, o da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 194, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 26 de maio de 2014, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 439, do CNJ, de 07 de janeiro de 2022, que autoriza os tribunais a instituírem programas de residência jurídica;

CONSIDERANDO a edição da Lei Estadual nº 17.805, de 30 de maio de 2022, que instituiu o Programa de Residência Jurídica, no âmbito deste Poder, autorizando a sua regulamentação por meio de Instrução Normativa da Presidência deste Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Residência Jurídica – PROREJU, mediante a oferta de atividades práticas e teóricas, tem por objetivo proporcionar o aprimoramento de capacidades e competências jurídicas dos profissionais do Direito, através da ampliação de sua formação, visando ao aprofundamento do conhecimento teórico e das técnicas de solução de conflitos e promoção da justiça, instruídos por magistrados e magistradas, de forma a contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional.

Art. 2º O PROREJU tem como público alvo bacharéis em direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 05 (cinco) anos, na data da publicação do respectivo edital de seleção.

§1º Os cursos a que se refere o presente artigo devem ser ofertados por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§2º É vedada a participação no PROREJU de servidores(as) efetivos(as) ativos(as), comissionados(as) e de outros órgãos que se encontrem à disposição deste Poder Judiciário.

§3º É vedado o exercício da advocacia durante a vigência do PROREJU, bem como a atuação do residente em atividades administrativas e cartorárias.

Art. 3º Considera-se residência jurídica, para os efeitos desta Instrução Normativa (IN), a atividade de aprendizado de profissionais do Direito selecionados para integrar o PROREJU, auxiliada por meio de bolsa de estudo (bolsa-auxílio), junto ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (PJPE).

§1º Aos(Às) candidatos(as) admitidos(as) no PROREJU, dá-se o título de residentes jurídicos.

§2º A residência jurídica dar-se-á sem qualquer vínculo empregatício com o PJPE e dela não decorrerão encargos trabalhistas.

§3º Os(As) residentes receberão do PJPE bolsa-auxílio mensal, depositada em banco credenciado, nos termos da Lei Estadual nº 17.805, de 30 de maio de 2022.

§4º Os(As) residentes cumprirão, obrigatoriamente, jornada de atividade de 06 (seis) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, dentro do horário do expediente forense, no setor destinado ao PROREJU, além de frequência aos cursos oferecidos pela Escola Judicial de Pernambuco (ESMAPE).

§5º O(A) residente deverá cumprir, em caráter obrigatório, as atividades teóricas e práticas que lhe forem atribuídas por professores(as) e por magistrados(as)-orientadores(as), no prazo e critérios que lhe forem assinalados, nos termos desta IN.

Art. 4º Cabe à CGJ, através de representante indicado pelo(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça, coordenar e administrar o PROREJU;

TÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º O PROREJU será integrado exclusivamente por residentes escolhidos em processo seletivo público, através da publicação de edital e ampla divulgação, abrangendo a aplicação de provas objetiva e discursiva, de caráter classificatório e eliminatório.

§1º O processo seletivo a que se refere o *caput* será realizado em uma única etapa, precedido de publicação de edital no Diário de Justiça Eletrônico (DJE).

§2º Compete à Corregedoria Geral da Justiça (CGJ), com o auxílio da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), estabelecer as diretrizes para a elaboração do edital do processo seletivo.

Art. 6º O conteúdo programático do processo seletivo deverá contemplar as disciplinas de Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal e Língua Portuguesa.

Art. 7º O edital deverá observar as políticas de cotas para pessoas negras e portadoras de deficiência.

Parágrafo único. O(A) Presidente do Tribunal de Justiça constituirá comissão específica para avaliar eventuais incidentes na comprovação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) relativos às cotas dispostas no *caput* deste artigo.

Art. 8º Na data estabelecida no edital do processo seletivo, o(a) residente classificado(a) deverá fornecer:

I - termo de compromisso de que não exerce a advocacia, nem mantém vínculo profissional, de espécie alguma, com escritório de advocacia,

II - termo de compromisso quanto ao licenciamento ou suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), pelo período de realização do PROREJU;

III - declaração expedida pela OAB, constando a informação do afastamento ou licença, caso possua a respectiva inscrição;

IV - declaração de que conhece e aceita as normas do PROREJU, em especial assumindo o compromisso de cumprimento da jornada prevista no artigo 3º, §4º, desta IN, bem como de frequência aos cursos oferecidos pela ESMAPE, durante todo o período de realização do programa;

V - declaração de estar ciente de que não haverá pagamento de diária ou de outro benefício diverso da bolsa-auxílio a que se refere o artigo 3º, §3º durante a realização do programa;

VI - declaração da OAB de que não responde a processos administrativos, caso inscrito;

VII - declaração de que não ocupa cargo, emprego, nem função pública federal, estadual ou municipal;

VIII - certidão negativa de antecedentes criminais.

Parágrafo único. As declarações e termos de compromisso ficarão arquivados em pasta individual do(a) residente na SGP.

TÍTULO III DAS VAGAS E DAS BOLSAS

Art. 9º A quantidade de vagas destinadas ao PROREJU será fixada pelo(a) Presidente do TJPE, atendendo à conveniência administrativa, técnica, financeira e previsão orçamentária.

§1º Ficam inicialmente disponibilizadas 20 (vinte) vagas para o programa e mais 10 (dez) para o cadastro de reserva.

§2º As vagas serão destinadas, preferencialmente, ao primeiro grau de jurisdição.

Art. 10 Cabe à SGP a operacionalização do pagamento da bolsa de que trata o artigo 3º, §3º, mediante as informações repassadas pela Corregedoria Geral da Justiça.

§1º Cada residente receberá até o número máximo de 36 (trinta e seis) bolsas mensais.

§ 2º O pagamento respectivo estará condicionado ao cumprimento da frequência mensal nos cursos e nas atividades designadas na parte prática e poderá ser cancelado nos casos previstos nesta IN.

§3º O valor da bolsa de estudo será pago no mês posterior ao de competência e será proporcional à frequência, nela computados os feriados e recessos forenses.

§4º Compete à CGJ, mediante controle do(a) magistrado(a)-orientador(a) informar à SGP eventuais faltas não justificadas ou irregularidades no cumprimento da carga horária prática, implicando no pagamento integral da bolsa a ausência dessas informações.

TÍTULO IV DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DO RESIDENTE

Art. 11 A SGP enviará à CGJ a relação dos(as) aprovados(as) no processo seletivo, que serão convocados para o início das atividades, de acordo com a ordem de classificação, após a assinatura do Termo de Residência, pelo qual se comprometerão com as atribuições e deveres estabelecidos nesta IN.

Art. 12 A SGP enviará à Secretaria Executiva da ESMAPE a relação com os nomes dos(as) residentes que assinaram o Termo de Residência, para fins de registro nos cursos de capacitação.

Art. 13 O(A) residente cumprirá período probatório de 30 (trinta) dias, após o que será homologada a sua participação no programa de residência jurídica, na hipótese de atendimento aos seguintes critérios, conforme aferição pelo(a) magistrado(a) orientador(a):

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade;

VI – adequado relacionamento interpessoal.

§1º Será considerado cumprido o período probatório, caso não haja comunicação em contrário pelo(a) magistrado(a)-coordenador(a) à SGP.

§2º O residente ficará sujeito ao controle disciplinar do PJPE.

TÍTULO V DO PROGRAMA CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES TEÓRICAS

Art. 14 As atividades teóricas correspondentes ao PROREJU serão promovidas pela ESMAPE, mediante cursos regulares de carga horária total não inferior a 40h (quarenta horas) anuais, com o objetivo de proporcionar aos residentes capacitação em temas necessários ao bom desenvolvimento da rotina processual.

§1º Os cursos integrantes das atividades teóricas do PROREJU poderão se dar de forma presencial e/ou à distância.

§2º O corpo docente será integrado(a) por magistrados(as) e servidores(as) do PJPE, com titulação mínima de especialização ou com destacada experiência na área do conhecimento, bem como por professores(as) externos(as) com a mesma qualificação.

Art. 15 A SGP realizará a averbação da participação dos(as) residentes, que obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) de acordo com relação enviada pela ESMAPE.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

Art. 16 A residência jurídica abrange 4.320 (quatro mil trezentos e vinte) horas de atividades práticas, divididas em 30 (trinta) horas semanais, a serem cumpridas em dias úteis, no período de 36 (trinta e seis) meses, improrrogáveis, junto ao(à) magistrado(a)-orientador(a).

Parágrafo único. O(a) magistrado(a)-orientador(a), integrante do PJPE, será indicado pela CGJ.

Art. 17 As atividades práticas devem proporcionar o correspondente aprendizado, possibilitando ao(à) residente:

I - atuar profissionalmente com mais segurança e maturidade;

II - preparação eficiente para a prática judiciária;

III - o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes, necessários ao bom desempenho profissional;

IV - contribuição para melhoria da prestação jurisdicional.

Parágrafo único. As atividades práticas serão realizadas presencialmente, mediante uso dos sistemas utilizados no PJPE, relativo a processos de unidades judiciárias determinadas pela CGJ.

Art. 18 As atividades práticas da residência jurídica envolverão:

I - pesquisas jurídicas atinentes aos processos judiciais em tramitação;

II - elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;

III - redação de minutas de despachos, decisões e sentenças;

IV - análise de petições, verificando-se a regularidade processual, a documentação e os fundamentos dos pedidos;

V - outras ações definidas pelo(a) magistrado(a)-orientador(a), que aprimorem a eficácia do programa, seja do ponto de vista da qualificação do residente, seja para fins de otimização da prestação jurisdicional.

§1º O(A) residente não poderá assinar as peças privativas de membro da carreira da magistratura ou de outra carreira judicial, nem mesmo em conjunto com o(a) magistrado(a)-orientador(a).

§2º É vedada a atuação do(a) residente como mediador judicial, salvo se cumpridas as exigências de que trata a Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010.

Art. 19 São atribuições do(a) magistrado(a)-orientador(a):

I - orientar o(a) residente quanto ao desenvolvimento das atividades jurídicas;

II - controlar e fiscalizar o cumprimento da carga horária e comunicar quaisquer descumprimentos ao Corregedor-Geral da Justiça e à SGP;

III - fixar as atividades práticas a serem realizadas pelo(a) residente;

IV - corrigir, avaliar e assinar as peças minutadas, produzidas e finalizadas pelo(a) residente;

V - realizar a avaliação semestral do residente jurídico.

§1º São obrigatórias orientações presenciais entre o(a) magistrado(a) orientador(a) e o(a) residente, semanalmente, sem prejuízo das atividades remotas.

§2º O(a) magistrado(a)-orientador(a) poderá atuar conjuntamente com outros, caso entenda conveniente, como forma de trocar experiências e informações, para propor melhorias na atividade prática.

Art. 20 Caso o(a) magistrado(a) desista da função de orientador(a), justificadamente, ou em caso de aposentadoria, remoção, promoção, afastamento temporário ou férias, deverá comunicar o fato à CGJ, que adotará medidas para a devida substituição.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA

Art. 21 Nas atividades teóricas será exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às respectivas aulas.

Art. 22 Nas atividades práticas será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) mensal.

Art. 23 O controle da frequência fica a cargo do(a) magistrado(a)-orientador(a), nas atividades práticas, e da ESMAPE, nas atividades teóricas.

Art. 24 Serão abonadas as faltas do(a) residente nas seguintes hipóteses:

I - por motivo de doença, por até 03 (três) dias consecutivos ou não, dentro do mês, mediante apresentação de atestado médico;

II - para atender às convocações decorrentes de lei.

Art. 25 Não atingido o percentual mínimo de frequência mensal na parte prática ou nas capacitações correspondentes à atividade teórica, o(a) residente será desligado(a) do PROREJU, perdendo o direito ao recebimento da bolsa, bem como o de continuar frequentando o programa, não fazendo jus a nenhuma certificação das atividades realizadas.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 26 O(a) residente será submetido(a) à avaliação da parte prática realizada pelo(a) magistrado(a)-orientador(a), mediante o preenchimento de formulário próprio, com enfoque em sua produtividade e conduta.

Art. 27 Quanto à avaliação de produtividade, será analisada a qualidade das minutas e expedientes realizados, observando-se sua capacidade técnico-jurídica, domínio da linguagem e celeridade.

§1º A avaliação de produtividade será realizada semestralmente na vigência do programa;

§2º Para a aprovação, é necessária média final igual ou superior a 7,0 (sete), na atividade prática, além da frequência mínima indicada no artigo 22 desta IN.

Art. 28 A avaliação da conduta será realizada semestralmente, observando-se os mesmos critérios elencados no artigo 13 desta IN, devendo o(a) magistrado(a)-orientador(a) marcar, conforme sua aferição, os campos "não atende", "atende" e "supera".

Parágrafo único. O não atendimento a qualquer dos critérios deverá ser objeto de breve relatório circunstanciado pelo(a) magistrado(a)-orientador(a) e implicará no desligamento imediato do(a) residente por ato da CGJ.

Art. 29 As avaliações de produtividade com as respectivas notas serão encaminhadas pela CGJ à SGP.

Art. 30 As avaliações referentes à atividade teórica observarão os critérios estabelecidos pela ESMape nos respectivos editais, além da frequência indicada no artigo 21 desta IN.

Art. 31 Ao término da parte teórica e prática do PROREJU, cumpridas as normas desta IN, o(a) residente receberá o Certificado do Programa de Residência em Prática Judiciária, assinado conjuntamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pernambuco e pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Parágrafo único. O certificado a que se refere o *caput*, valerá como prova da atividade jurídica prevista no art. 93, I, da Constituição da República, pelo período que assinalar, nos termos do artigo 58, § 1º, 'b', e art. 59, III da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

TÍTULO V DO DESLIGAMENTO DO RESIDENTE

Art. 32 Rescindir-se-á o Termo de Residência por decisão do(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça, com o conseqüente cancelamento do benefício da bolsa a que se refere o artigo 3º, §3º, nas seguintes hipóteses:

I - desligamento do programa, a pedido do(a) residente;

II - não cumprimento da assiduidade mínima nas atividades práticas e teóricas;

III - quando da verificação de falsidade ou omissão de informações prestadas pelo(a) residente;

IV - não atendimento aos critérios da avaliação de conduta, estabelecidos no artigo 11;

V - outros casos em que a permanência do(a) residente se revelar incompatível com os objetivos do programa, conforme apuração pela CGJ.

Art. 33 A desistência do(a) residente impede sua participação em outros programas do PJPE ou de cursos oferecidos e custeados pela ESMape pelo período de 01 (um) ano, contado a partir do ato de formalização de sua saída do PROREJU.

Parágrafo único. No caso de desistência, o(a) residente deverá comunicar o fato, com 15 (quinze) dias de antecedência, ao(a) magistrado(a)-orientador(a), o qual levará ao conhecimento do(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça, que solicitará à SGP o cancelamento do pagamento da bolsa de estudo e os devidos registros internos, inclusive junto à ESMape.

Art. 34 O(A) residente desligado(a) em razão das hipóteses elencadas no artigo 32 não terá direito a certificado de nenhuma atividade realizada no programa.

Parágrafo único. Caso seja necessária a restituição de valores da bolsa, recebidos por período indevido, a devolução ocorrerá no âmbito da SGP, mediante o mesmo procedimento utilizado quando do desligamento de estagiários(as) remunerados(as).

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Não haverá pagamento de diárias ou de outros benefícios a residente custeado pelo PJPE para deslocamentos necessários à participação nas atividades práticas ou teóricas.

Art. 36 Não serão fornecidos pelo PJPE equipamentos de informática, mobiliário e *internet*, para a prestação das atividades na forma remota.

Art. 37 Ao final do PROREJU o(a) residente preencherá a Avaliação de Reação, aplicada pela ESMAPE, com o objetivo de conhecer a opinião do(a) residente sobre o programa nos seguintes aspectos:

I - relevância do programa para a atividade profissional;

II - atuação do(a) magistrado(a)-orientador(a);

III - relevância da atividade prática;

IV - relevância dos cursos de capacitação oferecidos;

V - estrutura oferecida pelo PJPE e ESMAPE.

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça, em consonância com o disposto nesta IN e na legislação em vigor.

Art. 39 Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Instrução Normativa nº 05, de 06 de fevereiro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do Tribunal de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NAS DATAS DE 06 E 07/06/2023, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

Ofício - 2114975 - TJPE - 1ª VICE PRESIDENCIA (Processo SEI nº00020667-77.2023.8.17.8017) – **Exmo. Des. Antenor Cardoso Soares Júnior** – ref. férias/conversão: “Defiro, nos termos do pedido. Registre-se.”

E-mail (Processo SEI nº 00019313-71.2023.8.17.8017) – **Exmo. Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho** – ref. licença médica: “Ciente. Convoque-se substituto na forma regimental.”

Requerimento (Processo SEI nº 00017116-20.2023.8.17.8017) – **Exmo. Dr Janduhy Finizola da Cunha Filho** – ref. férias/conversão: “Ante a anuência do Exmo. Des. Corregedor Geral, defiro nos termos do pedido. Registre-se.”

Ofício nº 2023.0419.00035 (Processo SEI nº 00020462-45.2023.8.17.8017) – **Exma. Dra. Zélia Maria Pereira de Melo** – ref. férias: “Defiro ante os motivos apresentados. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00020360-04.2023.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Lucas Cristóvam Pacheco** – ref. férias/conversão: “Defiro, nos termos do pedido (id 2114156). Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00020652-51.2023.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Élio Braz Mendes** – ref. férias: “Defiro o pedido, ante a motivação apresentada. Registre-se.”